



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2844

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Altera a Lei Municipal nº 1.499, de 31 de janeiro de 2025, que institui ajuda de custo para fins de deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.499, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica instituída, no âmbito do

Município de Macau/RN, ajuda de custo destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem em pleno exercício de suas funções, que residam na zona urbana e exerçam suas atividades em microáreas situadas na zona rural do Município.

§1º Para fins de aplicação do disposto no caput, o critério de residência do servidor será verificado com base nas informações constantes dos registros funcionais e cadastrais mantidos pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A percepção da ajuda de custo não possui natureza remuneratória, nem se incorpora à remuneração do servidor, destinando-se exclusivamente ao reembolso das despesas de deslocamento”.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº

1.499/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.536, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

“Dispõe sobre a equiparação remuneratória dos cargos efetivos de Psicólogo e Assistente Social no âmbito da Administração Pública Municipal de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2844

Macau/RN, e dá outras providências.”

PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, a partir da vigência desta Lei, a equiparação do vencimento-base dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, admitidos por meio do concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, aos vencimentos atualmente percebidos pelos demais servidores efetivos já em exercício nos referidos cargos no Município de Macau/RN, admitidos em certames anteriores, desde que desempenhem idênticas atribuições e estejam submetidos à mesma carga horária.

Parágrafo único. Caso possuam carga horária diversa, o salário-base será computado proporcionalmente as horas trabalhadas.

Art. 2º. A adequação remuneratória será implementada a partir da publicação desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente, incumbindo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotar as providências necessárias à atualização da folha de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.537, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Altera a Lei Municipal nº 1.265, de 09 de abril de 2019, para atualizar a vinculação institucional do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR) e adequá-la às diretrizes nacionais de políticas públicas de igualdade racial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.265, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial de Macau/RN - COMPPIR – fica vinculado administrativa e institucionalmente órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas de Promoção da Política de Igualdade Racial, responsável pelo acompanhamento, articulação e execução das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município.”

Art. 2º. O art. 2º passa a vigorar acrescido das seguintes diretrizes:

Art. 2º (...)

I - garantir a transversalidade da pauta racial nas políticas municipais;

II - adotar os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

III - assegurar a participação social, especialmente das populações negras, indígenas, ciganas e demais grupos étnico-raciais vulnerabilizados;

IV - fortalecer a articulação com os organismos estaduais e federais responsáveis pela política de igualdade racial.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1.265/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XVII - monitorar o cumprimento das metas municipais de igualdade racial previstas no PPA, LDO e LOA;

XVIII - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas sob responsabilidade do órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas de Promoção da Política de

Igualdade Racial;

XIX - estimular ações de formação e capacitação voltadas à promoção da igualdade racial na administração pública;

XX - articular o Município ao SINAPIR para fins de habilitação e captação de recursos. “(...)

Art. 4º. A Lei nº 1.265/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo II-A, renumerando-se os demais:

“CAPÍTULO II-A - DO FUNCIONAMENTO, DA ESTRUTURA E DO APOIO INSTITUCIONAL”.

Art. X.1º Compete ao Município, por meio do órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas de Promoção da Política de Igualdade Racial:

I - garantir espaço físico adequado ao funcionamento do COMPPIR;

II - disponibilizar equipe técnica e administrativa de apoio;

III - assegurar dotação orçamentária necessária ao funcionamento do COMPPIR e à realização de suas atividades;

IV - garantir transporte para ações externas, visitas técnicas e participação em conferências;

V - fornecer meios para realização de capacitações, pesquisas, eventos e atividades correlatas.

Art. X.2º As reuniões ordinárias do COMPPIR ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias mediante convocação da Presidência ou da maioria simples de seus membros.

Art. X.3º O COMPPIR poderá instituir câmaras temáticas, comissões provisórias e grupos de trabalho para execução de ações específicas.

Art. 5º. O art. 14 da Lei nº 1.265/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas de Promoção da Política de Igualdade Racial, podendo ser suplementadas, se necessário.”

Art. 6º. Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com a



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2844

convocação realizada em âmbito federal e/ou estadual, organizada conjuntamente pelo COMPIR e pelo órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas de Promoção da Política de Igualdade Racial, como instância máxima de participação social, deliberação, avaliação e proposição de políticas para mulheres no município de Macau/RN.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo atualizar fluxos administrativos e procedimentos internos para garantir eficácia à política municipal de igualdade racial.

Art. 8º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.265, de 09 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.538, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Altera a Lei Municipal nº 1.283, de 03 de setembro de 2020, para atualizar a vinculação institucional e as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.283, de 03 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), Órgão Público Colegiado de

natureza consultiva e fiscalizadora, vinculado ao órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1.283, de 03 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o conteúdo essencial:

“Art. 2º. O COMDIM tem por finalidade promover, propor, fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas a assegurar a igualdade de direitos entre mulheres e homens, a autonomia das mulheres, o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação de gênero e o fortalecimento da participação social feminina no município de Macau/RN, observando as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres.”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 1.283, de 03 de setembro de 2020, passa a vigorar com alteração no inciso XIII e inclusão dos incisos XVII a XXI e parágrafo único: “(…)

XIII - oferecer suporte ao Órgão Gestor de Políticas para Mulheres do Município de Macau, promovendo a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, bem como com os Governos Estadual e Federal;” (...)

XVII - acompanhar a execução das políticas desenvolvidas pelo Órgão Gestor de Políticas para Mulheres do Município de Macau;

XVIII - monitorar o cumprimento de metas relacionadas às políticas para mulheres nas peças orçamentárias;

XIX - promover articulação com o Órgão Gestor Federal de Políticas para Mulheres, organismos estaduais e demais instituições integrantes do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres;

XX - Acompanhar e avaliar as redes de atendimento às mulheres em situação de violência;

XXI - estimular a criação e fortalecimento de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres. Parágrafo único. O COMDIM atuará como instância de controle social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres, assegurando-se autonomia técnica, participação paritária e condições materiais para seu funcionamento.

Art. 4º. O artigo 8º da Lei nº 1.283, de 03 de setembro de 2020, passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações consignadas ao Órgão Gestor de Políticas Públicas para Mulheres, na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.”

Art. 5º. Acrescenta o artigo 11 à Lei nº 1.283, de 03 de setembro de 2020, conforme redação a seguir:

“Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, a ser realizada em consonância com a convocação realizada em âmbito federal e/ou estadual, organizada conjuntamente pelo COMDIM e pelo Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, como instância máxima de participação social, deliberação, avaliação e proposição de políticas para mulheres no município de Macau/RN.

Art. 6º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 1.283, de 03 de setembro de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 405/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2844

aprimorar a fiscalização das atividades e serviços urbanos no município de Macau,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Cleydiomar de Barros Santiago** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Fiscalização de Serviços - CC4**, com lotação na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 17 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação** nº 119/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação da artista **Melissa Camily Brito Fernandes**, conhecida artisticamente como **Mel Fernandes**, para apresentação durante o evento “Cavalcada da Ilha de Santana”, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2025, no distrito de Ilha de Santana - Macau/RN. O evento será público e

gratuito, integrando a programação musical desta manifestação cultural, fomentando a cultura local, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, com a Pessoa Física, **Melissa Camily Brito Fernandes** CPF: 145.013.744-03, que apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

CHAMADAS PÚBLICAS

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamada Pública nº 005/2025 que versa sobre o Credenciamento para a identificação de pessoa jurídica com espaço físico disponível para cessão (onerosa ou gratuita) de ambiente adequado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, apresentações culturais, seminários e demais atividades de interesse público promovidas pelo município de Macau/RN, suas secretarias e órgãos da administração pública municipal. No qual foi declarado credenciado o seguinte proponente:

ASSOCIAÇÃO PORTO DE AMA CENTRO DE CULTURA, CNPJ nº 07.353.855/0001-45

Macau/RN, 04 de dezembro de 2025

Marcony Fonseca Irineu Agente de Contratação

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2025

OBJETO: Credenciamento para a identificação de pessoa jurídica com espaço físico disponível para cessão (onerosa ou gratuita) de ambiente adequado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, apresentações culturais, seminários e demais atividades de interesse público promovidas pelo município de Macau/RN, suas secretarias e órgãos da administração pública municipal.

A Prefeita Municipal de Macau, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Credenciamento de Licitação, nos termos do Artigo 79, da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, Credenciamento para a identificação de pessoa jurídica com espaço físico disponível para cessão (onerosa ou gratuita) de ambiente adequado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, apresentações culturais, seminários e demais atividades de interesse público promovidas pelo município de Macau/RN, suas secretarias e órgãos da administração pública municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO PORTO DE AMA CENTRO DE CULTURA**, com inscrição no CNPJ nº 07.353.855/0001-45, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO